

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA DA DAE JUNDIAÍ

Setembro/2026



+55 11 4589-1300



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

Sumário

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA	3
CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO III - BASE NORMATIVA	3
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO VI - DO CONFLITOS DE INTERESSES	6
CAPÍTULO VII - CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O COMITÊ DE ÉTICA	6
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Ética, bem como o relacionamento entre o Comitê de Ética e as demais Superintendências e Diretorias da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 2º. O Comitê de Ética é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade da atuação da DAE com as regras previstas no Código de Conduta e Integridade e demais políticas internas e legais, competindo-lhe, ainda, realizar a apuração prévia das denúncias que lhe forem encaminhadas pela Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, inclusive aquelas relacionadas a assédio moral e/ou sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e violência sexual, nos termos deste Regimento e do Regulamento de Sindicância Administrativa, Disciplinar e de Assédio.

Parágrafo único. O Comitê de Ética poderá ser demandado e assessorado pela Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos da DAE S/A.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Comitê de Ética, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão, visão, valores e políticas da DAE S/A Água e Esgoto e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, do Código de Conduta e Integridade e Estatuto Social da DAE S/A Água e Esgoto, bem como a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo único. O Comitê de Ética deverá manter o caráter confidencial e sigiloso das denúncias, informações, documentos e depoimentos obtidos para apuração das demandas.

CAPÍTULO III - BASE NORMATIVA

Art. 4º. O Código de Conduta e Integridade e Estatuto Social da DAE S/A Água e Esgoto, bem como a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 35.287/2025, constituem as bases normativas para as deliberações e atuação do Comitê de Ética, devendo ser observados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Comitê de Ética será nomeado pelo Conselho de Administração e terá a seguinte constituição:

I. Será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 01 (um) ano, eleitos e destituídos a qualquer tempo, exclusivamente, pelo Conselho de Administração, permitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.



II. Os membros deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores da DAE S/A, possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano ao erário público, seja de ordem financeira ou de imagem à DAE S/A.

III. Os membros do Comitê de Ética não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições do Comitê, que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Ética serão substituídos em caso de ausência, ou definitivamente, em caso de:

I. Não cumprimento, durante o mandato, dos requisitos impostos pelo inciso II do Art. 5º deste Regimento.

II. Renúncia.

III. Encerramento de vínculo empregatício com a DAE S/A.

IV. Afastamento por licença sem remuneração para tratos de interesses particulares, nos termos do Acordo Coletivo.

V. Destituição, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ausências pontuais inferiores a 15 (quinze) dias corridos não serão causa de substituição definitiva.

Art. 7º. A posse na função de membro do Comitê de Ética se dará por meio de nomeação e aprovação pelo Conselho de Administração, por meio de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições, nos termos do Anexo A.

Art. 8º. A função de membro do Comitê de Ética é indelegável, devendo ser executada com diligência, imparcialidade e discrição, de modo a servir com lealdade à DAE S/A.

Art. 9º. O Comitê se reunirá na periodicidade que se fizer necessária a depender da demanda de denúncias recebidas, devendo priorizar as reuniões para os casos de denúncias consideradas graves ou de risco elevado à DAE S/A.

Art. 10. O Comitê poderá subdividir-se em seus membros em Grupos de Ação, conforme competência dos membros e volume de trabalhos, de modo a otimizar as atividades oportunas.

Parágrafo único. A subdivisão não descaracteriza a atuação colegiada do Comitê, devendo os resultados das iniciativas conduzidas por cada uma das frentes de trabalho serem aprovadas por maioria de votos dos membros.



CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Caberá ao Comitê de Ética, além das atribuições constantes no Código de Conduta e Integridade da DAE S/A:

- I. Instruir o procedimento de apuração prévia das denúncias recebidas da Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro sistema que o substitua.
- II. Elaborar, por maioria de votos e após a conclusão da apuração prévia, Relatório Final destinado ao Colegiado, contendo as conclusões da apuração e as recomendações quanto ao arquivamento, à instauração de procedimento de sindicância ou à adoção de medidas administrativas, conforme o caso.
- III. Apresentar ao Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, relatório gerencial sobre as Denúncias recebidas pelo canal periodicamente, respeitados o sigilo e a privacidade.
- IV. Solicitar aos departamentos responsáveis todos os documentos e informações necessários à instrução dos procedimentos submetidos à apreciação do Comitê de Ética.
- V. Realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos submetidos à sua apreciação, inclusive solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos envolvidos e a terceiros, observados o sigilo, a confidencialidade e os direitos das pessoas envolvidas;

§ 1º Na ausência de um membro ou em vacância de qualquer tipo, o Comitê de Ética deverá desempenhar suas atribuições com os membros restantes.

§ 2º Nas decisões em que houver empate nos votos dos membros do Comitê de Ética, o fato deverá ser relatado e a decisão ficará a cargo do Colegiado.

§ 3º No exercício das atribuições de Comissão de Apuração de Denúncias de Assédio (CAD), o Comitê de Ética realizará a apuração prévia das denúncias de assédio moral e/ou sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e violência sexual, nos termos do Decreto Municipal nº 35.287/2025.

§4º Fica resguardado o sigilo da identidade dos membros do Comitê de Ética responsáveis pela apuração, com o objetivo de preservar sua independência, evitar a pessoalização dos fatos e prevenir eventual constrangimento.

Art. 12. O Comitê de Ética deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Auditoria, por meio da Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, as denúncias de elevado potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que:

- a) coloquem em risco a integridade física ou a vida de colaboradores da DAE S/A ou de terceiros relacionados;
- b) possam resultar em expressiva mancha à reputação da Companhia.



CAPÍTULO VI - DO CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 13. O membro do Comitê de Ética que tiver conflito real ou potencial com determinada matéria integrante da pauta de reunião, seja pelo assunto referir-se a área/departamento sob sua gestão, seja em decorrência de relacionamento pessoal ou familiar com colaborador ou terceiro envolvido ou apontado na denúncia, deve declarar-se impedido e abster-se da discussão e da apuração da matéria.

§ 1º Considera-se, também, conflito de interesse o recebimento, a apuração ou o tratamento de denúncia ou matéria relacionada ao próprio membro do Comitê de Ética.

§ 2º A declaração de conflito de interesses deverá ser formalizada nos autos do procedimento e registrada no respectivo Relatório Final, e encaminhada à Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos.

§ 3º É vedada a participação de membros do Comitê de Ética nas Comissões de Sindicância e de Assédio.

CAPÍTULO VII - CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O COMITÊ DE ÉTICA

Art. 14. As denúncias serão acolhidas e transmitidas pelo Canal de Denúncias da DAE, via telefone e/ou web, por fonte externa e confidencial, e serão encaminhadas para a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, assegurado o acesso a um dos membros do Comitê de Ética, de modo a preservar a independência do tratamento das denúncias.

Art. 15. As denúncias encaminhadas pela Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos ao Comitê de Ética serão registradas e processadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro sistema que o substitua, para realização da apuração prévia e adoção das providências de competência do Comitê, observados o sigilo e a confidencialidade das informações.

Art. 16. O Comitê de Ética será assessorado, no que couber, pela Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos e pelo Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Competirá ao Comitê de Auditoria acompanhar a atuação do Comitê de Ética por meio de relatórios periódicos apresentados pela Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos nas reuniões do Conselho.



Art. 18. Todas as informações e documentos colocados à disposição do Comitê, pelos seus membros identificados ou produzidos são confidenciais, independentemente se o registro nesse sentido constar no documento, sendo proibido seu compartilhamento, parcial ou total, com terceiros, salvo se:

- I. Estritamente necessário ao desempenho das atribuições do Comitê.
- II. Requerida por autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade, por exigência legal.
- III. Haja obrigatoriedade de comunicação às autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade quando decorrente de exigência legal.

§ 1º Para os casos que resultarem em procedimento de Sindicância, o Colegiado poderá compartilhar as informações necessárias com a respectiva comissão.

§ 2º O Comitê de Ética poderá convidar colaboradores da DAE ou especialistas externos para prestar informações ou esclarecimentos técnicos, aos quais será assegurado acesso somente às informações necessárias ao cumprimento da finalidade do convite, mediante prévia assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 19. Este Regimento Interno será revisto sempre que os membros do Comitê ou do Conselho de Administração da DAE S/A julgarem pertinente, sendo que todas as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Eventuais casos omissos neste Regimento serão levados à análise e decisão do Conselho de Administração.

Art. 21. O Comitê de Ética proporá, para aprovação do Conselho de Administração, orçamento anual destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Art. 22. Fica revogado o Regimento Interno do Comitê de Ética anteriormente vigente, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

